



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 17 de Julho de 2023 Ano XXV

Nº 6033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5510, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a denominação de Equipamento Público e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Equipamento da Escola Odete Monteiro, situado na Avenida Maria Leticia Leite Pereira, s/n, Bairro Campo Alegre, em Juazeiro do Norte – Ce., como Quadra Esportiva Luis Humbermar do Nascimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Edinaldo Aparecido Costa Moura

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA Nº 046-2023/SEINFRA de 17 de Julho de 2023

DIPÔE SOBRE DESIGNAÇÃO DO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COM VISTAS A

APURAR RESPONSABILIDADE DE EMPRESA POR PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO LICITATÓRIO E CONTRATOS COM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017 e alterações;

CONSIDERANDO a condição de qualquer órgão e Secretaria Municipal de Infraestrutura desenvolver ação preventiva no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade e probidade dos atos administrativos, bem como estímulo a transparência pública que é um dos objetivos essenciais da administração pública;

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 81 e seguintes da Lei de n. 8666/93, a qual institui normas para licitações e contratos Administrativos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a Legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência, a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público, bem como a economicidade (art. 70, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Presidente e os membros da Comissão de Processo Administrativo com vistas à apuração de responsabilidade de Empresa em Participação de Processo Licitatório e Contratos junto ao Município de Juazeiro do Norte.

I -PRESIDENTE: JECONIAS DANTAS XAVIER NETO, ocupante do cargo de Procurador do Município, matrícula de n. 0092336;

II - MEMBRO: MARCIO ANDRÉ BASTOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Engenheiro civil, matrícula n. 97350;

III - IGOR GABRIEL GOMES CARVALHO, Ocupante do cargo de Engenheiro Civil, matrícula de n. 0092863;

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

Secretário de Infraestrutura

Portaria nº 013/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 206/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a proposição de Meta Financeira para incremento fiscal referente ao quarto bimestre do atual exercício financeiro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993

Considerando a necessidade de estabelecer bimestralmente meta de arrecadação estipulada mediante Portaria expedida pelo Secretário de Finanças, com fulcro no §2º, art. 7º da Lei nº 3920, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011;

Considerando a programação financeira elaborada pelo Núcleo de Gestão de Planejamento - NUGEP que apresentam os cenários de equilíbrio entre receitas e despesas do município, em consonância com o cronograma de desembolso financeiro;

Considerando ainda, a necessidade do esforço fiscal nas receitas próprias do município para compensar as perdas nos repasses dos recursos provenientes das transferências constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido como meta de arrecadação para o quarto bimestre (julho e agosto) do atual exercício financeiro, um incremento de 10% de esforço tributário das receitas que estão sob o controle dos setores da Seretaria Municipal de Finanças - SEFIN, que

corresponde a uma arrecadação de R\$ 16.887.363,04 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e quatro centavos), para acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da GDFIAT, conforme §2º do art. 7º da Lei nº 3920, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de julho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de julho de 2023.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

PORTARIA nº 19/2023-SECULT, DE 17 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO PARA AVERIGUAR A DESISTÊNCIA DA EMPRESA R E SOUZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 40.560.312/0001-74, NO PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.20.1, PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.04.20.1.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE

Art. 1º INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO PARA AVERIGUAR A DESISTÊNCIA DA EMPRESA R E SOUZA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ nº 40.560.312/0001-74, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.20.1, PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.04.20.1, conforme o Ofício Nº2023.05.25.001-CC/SEAD/PMJN enviado pela Comissão de licitação para esta Secretaria de Cultura, pois a empresa não enviou a proposta final desistindo do Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar a senhora Maria Olga de Sousa Lima, servidora efetiva, Matrícula nº 92062, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX07, inscrita no CPF nº XXX.346.853-XX, Daniela Vieira Meireles de Moura, ocupante do cargo da Assessoria Jurídica da SECULT, OAB/CE Nº41765, portaria Nº0149/2021 e o senhor José Roberto dos Santos Júnior, ocupante do cargo de Coordenador de Documentação e Memória, portaria 0130/2022, RG Nº20XXXXXXXX83 SSP/CE, CPF Nº XXX.781.453-XX, sobre a presidência José Roberto dos Santos Júnior para compor Comissão Permanente para procedimento administrativo.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 020/2021

PORTARIA nº 20/2023-SECULT, DE 17 DE JULHO DE 2023.

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO PARA AVERIGUAR A DESISTÊNCIA DA EMPRESA ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.365.148/0001-25, NO PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.20.1, PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.04.20.1.

O Secretário Municipal de Cultura de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, SR. VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e, também, constitucionais:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os níveis ocupacionais, remuneração, hierarquia e adota outras providências;

RESOLVE

Art. 1º INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO PARA AVERIGUAR A DESISTÊNCIA DA EMPRESA ENAJEH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.365.148/0001-25, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.04.20.1, PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.04.20.1, JÁ NA FASE DE ASSINATURA DO CONTRATO, conforme o Ofício Nº2023.05.25.001-CC/SEAD/PMJN enviado pela Comissão de licitação para esta Secretaria de Cultura.

Art. 2º Designar a senhora Maria Olga de Sousa Lima, servidora efetiva, Matrícula nº 92062, ocupante do cargo de Agente Administrativo, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX07, inscrita no CPF nº XXX.346.853-XX, Daniela Vieira Meireles de Moura, ocupante do cargo da Assessoria Jurídica da SECULT, OAB/CE Nº41765, portaria Nº0149/2021 e o senhor José Roberto dos Santos Júnior, ocupante do cargo de Coordenador de Documentação e Memória, portaria 0130/2022, RG Nº 20XXXXXXXX83 SSP/CE, CPF Nº XXX.781.453-XX, sobre a presidência José Roberto dos Santos Júnior para compor Comissão Permanente para procedimento administrativo.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas posições em contrário.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA 020/2021



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Cultura - SECULT*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - SECRETARIA DE CULTURA - SECULT
N.º 06/2023 PARA INSTITUIÇÕES COM CNPJ PARA RECEBIMENTO DE
REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2023/2024.**

**AVALIAÇÃO TÉCNICA DOS HABILITADOS NA ETAPA
JURÍDICA/DOCUMENTAL**

PROPONENTE	CNPJ	SITUAÇÃO	AVALIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMEN TO DA BARBALHA - ACDB	04.204.994/000 1-19	CLASSIFICADO	Apresentou Plano de Trabalho detalhado, portfólio e histórico da associação. O Plano de Trabalho apresentado é coerente com a proposta do Edital.

VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA 020/2021

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022-PGM

EM FACE DA EMPRESA AeC CENTRO DE CONTATOS SA

CNPJ Nº 02.455.233/0001-04

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.203 DE 14 DE JUNHO DE 2013

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutive constante em Lei de doação de imóvel em favor da empresa AeC CENTRO DE CONTATOS SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.455.233/0001-04 à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei Municipal nº 4.203 de 14 de junho de 2013, após provocação do Ministério Público Estadual.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), através de ofício, informou que possui edificação no local e que está em pleno funcionamento, comprovando o alegado por meio de fotos do empreendimento.

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a PGM notificou o representante legal da empresa, conforme fls. 20 dos autos.

A donatária apresentou defesa escrita, alegando que efetivamente cumpriu a cláusula resolutive prevista na Lei Municipal nº 4.203/2013, que autorizou a doação do imóvel público, ante a colaboração mútua entre os envolvidos em prestígio ao interesse público, comprovando resultados vantajosos à municipalidade, anexando aos autos deste processo vasta documentação referente à conclusão e manutenção das atividades da donataria em consonância com o objeto presente na lei municipal

que autorizou a doação e relação de empregados, com quantidade significativa, precisamente 4.121 (quatro mil cento e vinte e um), comprovando o cumprimento da função social da empresa e o impacto positivo à população juazeirense.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de empresa privada.

Conforme consta nos autos, o Município de Juazeiro do Norte foi autorizado pelo Legislativo Municipal a doar um terreno à empresa AeC CENTRO DE CONTATOS SA, por meio da Lei nº 4.203, de 14 de junho de 2013, destinado à construção de uma filial da empresa, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos para início e conclusão das obras, conforme os termos dos art. 2º e 5º, *in verbis*:

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado no artigo anterior, destina-se à construção pela donatária, de uma filial da empresa, na qual funcionará uma unidade de Call Center, a fim de garantir o estímulo econômico para geração de empregos, conforme Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Juazeiro do Norte e a AeC Centro de Contatos S.A.

Art. 5º - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, caso a empresa donatária não cumpra a contrapartida prevista no artigo 4º, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei.

Depreende-se da análise dos documentos constantes nos autos, em especial aos documentos emitidos pela SEINFRA, que há uma edificação no local e em funcionamento.

A Secretaria Municipal de Administração - S E A D , através do Ofício nº 533/2022/SEAD, informou a inexistência de

qualquer procedimento licitatório referente à doação do imóvel público em apreço, desta forma, o donatário foi novamente notificado para apresentar manifestação no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Em sua manifestação, sustentou novamente que a cláusula resolutiva prevista na Lei Municipal nº 4.203/2013 foi devidamente cumprida, tendo em vista que a obra da construção da filial da empresa foi realizada e finalizada. Resumidamente, aduziu que foram cumpridos todos os requisitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal para assegurar a legalidade da doação do imóvel para AeC Centro de Contatos, já que: 1. Presente o interesse público devidamente justificado; 2. Realizada avaliação prévia e 3. Autorizada por ato normativo, devendo constar no instrumento de doação, no caso das transferências onerosas, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, todos estes requisitos preenchidos no caso em análise.

É o relatório.

Decido.

No caso em apreço, foi apresentado questionamento à Secretaria Municipal de Administração - SEAD quanto a existência ou não de procedimento licitatório na modalidade concorrência ou de processo formal de dispensa de licitação, informando, através do Ofício nº 533/2022/SEAD, que não localizou qualquer procedimento que possua como objeto a doação do imóvel descrito na Lei Municipal nº 4.203/2013.

Em manifestação ao ofício supracitado, o donatário evidenciou que cumpriu a cláusula resolutiva, bem como que o interesse público objeto da doação continua ressalvado, tendo em vista que a filial da empresa está em pleno funcionamento, gerando empregos para a população de Juazeiro do Norte.

De fato, embora inexistente processo administrativo de dispensa de licitação, este órgão entende que os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 (interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa) foram observados.

A autorização legislativa adveio da própria Lei Municipal nº 4.203/2013, enquanto que o interesse público e avaliação prévia estão presentes no corpo da Lei em seu art. 1º e 2º. Veja-se:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar doação, com cláusula resolutiva, de Próprio da

Municipalidade em favor da AeC Centro de Contratos S.A

...avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura em R\$ 3.926.408,00 (três milhões, novecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oito reais).

Art. 2º - O imóvel acima descrito e caracterizado no artigo anterior, destina-se à construção pela donatária, de uma filial da empresa, na qual funcionará uma unidade de Call Center, a fim de garantir o estímulo econômico para geração de empregos, conforme Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Juazeiro do Norte e a AeC Centro de Contatos S.A.

Dessa forma, eventual declaração de nulidade e retorno do imóvel ao patrimônio público municipal não estaria em consonância com os princípios da boa-fé e da segurança jurídica, tendo em vista que inegavelmente a doação alcançou sua finalidade, qual seja, o interesse público, pois o donatário efetivamente realizou e concluiu a obra - em cumprimento à cláusula resolutiva da doação - e até os dias atuais, conforme evidenciado em sua manifestação e no relatório de visita in loco realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, atua nos exatos termos previstos na Lei, impactando de forma positiva na economia municipal e gerando mais de 4.000 (quatro mil) empregos diretos e indiretos para os cidadãos juazeirenses.

Fazer retornar ao domínio público imóvel que abrange filial da empresa atualmente em funcionamento, especialmente depois de longo transcurso de tempo, não se afigura razoável do ponto de vista social e prático, uma vez que o retorno ao *status quo ante* viria a causar inevitáveis transtornos a população e a economia local.

A filial da Empresa foi implementada em Juazeiro do Norte/CE e já possui 09 (nove) anos de pleno funcionamento, gerando mais de 4.000 (quatro mil) empregos para a população. No caso em comento, não fala-se em reparação, pois do ponto de vista administrativo, o Município não sofreu qualquer tipo de prejuízo, apesar da ausência de procedimento licitatório ou de procedimento de dispensa de licitação.

Uma Empresa desse porte que cumpre a função social, gera empregos e fomenta, de fato, a economia local, merece ter reconhecido o seu papel perante a sociedade. Deste modo, afasta-se qualquer espécie de compensação, principalmente pelo fato de a empresa ter superado o compromisso assumido por ela no protocolo de intenções celebrado com o município e pela circunstância de está instrumentalizado nos autos do procedimento administrativo que todos os encargos assumidos pela empresa donatária foram devidamente cumpridos.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

I) Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em face da AeC CENTRO DE CONTATOS SA, CNPJ N° 02.455.233/0001-04, tendo em vista o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei nº4.203/2013.

Expeçase Ofício Ministério Público Estadual. Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de julho de 2023.

Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 351/2023- GAB / SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sra.: " WENDEL PEREIRA DIAS" inscrito no CPF: XXX.550.653-XX, Coordenadora do Patrimônio, referente a viagem no dia 12/07/2023 e com retorno 13/07/2023, a mesma se deslocara até a cidade de Fortaleza- CE.

Para Participação do Curso de Treinamento Arquivístico para Sistemas Municipais do Arquivo Administrativo ao Histórico, que acontecerá Presencial na Associação dos Municípios do Estado do Ceará, Fortaleza /CE.

Conceder 02 (duas) diárias no valor de cada R\$ 383,00 (Trezentos e oitenta e três reais), e no total das duas R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais) acrescida de 25% por cento no valor total de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), sem mais para o momento, desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Julho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

SEDEST

Portaria nº: 241/2023 - SEDEST, de 17 de Julho de 2023.

EMENTA: INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM FACE DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO, que o objeto do requerimento que trata da ausência de pagamento em favor da empresa que forneceu materiais de papelaria/escritório junto a esta Secretaria;

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos fatos narrados no requerimento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o competente Processo Administrativo objetivando a apuração dos fatos narrados, mais especificamente no que pertine a ausência de pagamento em favor da empresa que forneceu materiais de papelaria/escritório junto a esta Secretaria.

Art. 2º. Nomear os servidores abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro para comporem a Comissão do Processo Administrativo destinado a apurar responsabilidades, fatos, ações e omissões que porventura tenham existido no processamento do respectivo pagamento.

- DANIELLY GONCALVES PEREIRA LEITE, ocupante do cargo de Assessora Especial;

- JOANA DARC ALMEIDA DIMAS, ocupante do cargo de Secretária da Secretária;

- ENDY JONHSON GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Diretor de Administração e Finanças.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta), prorrogáveis por mais 30(trinta) para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Essa Portaria Interna entra em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

Portaria nº 215/2022

JARI

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 27/2023 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 27/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o Art. 13 e o Art. 25 do Anexo Único do Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;

Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores arrecadados;

RESOLVE:

1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 27, realizada em 12 de julho de 2023.

2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro Do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.

Nº	PROCESSO	RESULTADO
1	203132023	IMPROCEDENTE
2	204482023	IMPROCEDENTE
3	205892023	IMPROCEDENTE
4	205922023	IMPROCEDENTE
5	205982023	IMPROCEDENTE
6	206102023	IMPROCEDENTE
7	206112023	IMPROCEDENTE
8	206122023	IMPROCEDENTE
9	206132023	IMPROCEDENTE
10	206142023	IMPROCEDENTE
11	206152023	IMPROCEDENTE
12	206362023	IMPROCEDENTE
13	206382023	IMPROCEDENTE
14	206402023	IMPROCEDENTE
15	206412023	IMPROCEDENTE
16	206432023	IMPROCEDENTE

17	206482023	IMPROCEDENTE
18	206492023	IMPROCEDENTE

Juazeiro do Norte-CE, 12 de julho de 2023.

JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO

Presidente da JARI

PORTARIA 0772/2021

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE BUSCAM HABILITAÇÃO PARA COMPOR O BANCO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME EDITAL Nº 2023/04 - SESAU.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2023, reúnem-se na sala 05 do Planejamento em Saúde, localizada na Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte, CE, situado à *Rua José Marrocos, s/n, Santa Teresa*, com escopo de analisar documentos, o que foi realizado presencialmente, onde cada um pôde pormenorizar toda documentação dos processos. Presentes os membros da Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE: Joseane de Sousa Pereira – Presidente, José Gean Passos Leite – Vice Presidente, Ronia Kezia de Andrade Pereira – Secretária, Maximiano de Lima Sousa, David Antônio da Silva Marrom e André Cainã Ferraz Teodoro – Membros da referida comissão, todos nomeados pela Portaria nº 257/2023, DE 19 DE MAIO DE 2023, do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicada aos 22 dias do mês de maio de 2023, com o escopo de analisar e julgar os requerimentos de Credenciamento de candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, conforme Edital de Chamamento Público para credenciamento de nº 2023/04 da Secretaria Municipal de Saúde cujo objeto Credenciamento de Candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, para serem prestadores de Serviços de Saúde ao município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS NA REDE ASSISTENCIAL VINCULADA AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), presentes no rol dos grupos da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e Órtese, Prótese e Materiais Especiais do Ministério da

Saúde, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e Procedimentos disponíveis em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. Mediante a documentação apresentada com fito de analisar o REQUERIMENTO dos candidatos: 1. CANP MED - CENTRO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, PSICODIAGNÓSTICO E MEDICINA LTDA, estabelecida na Rua Catulo da Paixão, 135, Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.850.538/0001-56; bem como, averiguar os recursos apresentados pelas empresas: CARIRI MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.751.445/0001-41 e PLASMAMED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.642.484/0001-07. Analisando a documentação carreada pela CANP MED - CENTRO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, PSICODIAGNÓSTICO E MEDICINA LTDA esta comissão observou que foram deixados de apresentar os itens relacionados abaixo conforme exige o documento editalício; 5.4.5. - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do requerente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; 5.5.10. - Declaração de Idoneidade - ANEXO IV; 5.5.11. - Declaração de veracidade de todas as informações Prestadas, e foram apresentados os itens a seguir 5.5.8.

Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO III deste Edital, tendo como parâmetro a Tabela de Procedimentos descritos no ANEXO I; 5.5.9. Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos mediante apresentação no ANEXO II; porém em descumprimento ao item 5.5.12. Todas as declarações emitidas pelo participante e/ou anexo deste edital, deverão estar devidamente com firma reconhecida em Cartório; e no item 5.5.4. - Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); com prazo expirado; logo, esta comissão INDEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente CANP MED - CENTRO DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA, PSICODIAGNÓSTICO E MEDICINA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.850.538/0001-56, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS, concedendo ao mesmo o prazo de 05 (dias) dias úteis após a publicação desta decisão, para que possa sanar os pontos descumpridos, nos termos do item 10.4 do instrumento editalício. Analisando a documentação de recurso interposto pela empresa CARIRI MAIS SAÚDE LTDA, esta comissão entendeu que foram sanados os pontos outrora indeferidos, logo esta comissão DEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente, CARIRI MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.751.445/0001-41, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/

SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS. Analisando a documentação de recurso interposto pela empresa PLASMAMED LTDA, esta comissão entendeu que foram sanados os pontos outrora indeferidos, logo esta comissão DEFERE o pedido de CREDENCIAMENTO do requerente, PLASMAMED LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.642.484/0001-07, como prestador de Serviços de Saúde ao Município de Juazeiro do Norte/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização e PROCEDIMENTO AO SUS. Devendo a presente ata ser publicada e remetida ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, nos termos do Item 6.6 e 9.4 do instrumento editalício. Nada mais havendo a tratar. Encerra-se a presente reunião.

Joseane de Sousa Pereira

PRESIDENTE

José Gean Passos Leite

VICE-PRESIDENTE

Ronia Kezia de Andrade

SECRETÁRIA

Maximiano de Lima Sousa

MEMBRO

David Antônio da Silva Marrom

MEMBRO

André Cainã Ferraz Teodoro

MEMBRO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO É MAIS TITULAR DOS IMÓVEIS. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA SEM RECONHECIMENTO DE FIRMA DAS ASSINATURAS. INVALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA COMPROVAÇÃO. HOUVE COMPROVAÇÃO DE DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº 2023003670

REQUERENTE: ERASMO GONÇALVES LEITE

CPF/CNPJ: XXX.568.453-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1095318 (CONTRIBUINTE)

REPRESENTANTE: FRANCIUEDENY LEITE GONÇALVES

CPF/CNPJ: XXX.103.353-XX

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para impugnação de IPTU, sob o argumento de que não é mais titular dos imóveis, os quais estão sendo cobrado o referido imposto, no momento já em execução fiscal.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Primeiramente, cumpre especificar qual o fato gerador do IPTU para adentrar na análise ao presente caso. Conforme art. 362 da LC nº 93/2013, o fato gerador do referido imposto é:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis

por natureza ou acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

Considerando, desse modo, que, uma vez estando seu fato gerador circunscrito na propriedade, no domínio útil ou na posse de bens imóveis situados na zona urbana do Município, o art. 369 do mesmo normativo estabelece quem é o contribuinte do IPTU, o qual se figura como sujeito passivo da respectiva relação tributária com o Município.

Assim, conforme dispositivo supramencionado, o contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou pleno, ou o possuidor a qualquer título do imóvel.

De acordo com os ensinamentos de Ricardo Alexandre (2021, p. 803), considera-se proprietário do imóvel aquele que possui título de domínio devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis. Já o titular do domínio útil é a pessoa que recebeu do proprietário o direito de usar, gozar e dispor da propriedade, conservando o domínio direto.

Por sua vez, conforme art. 1.196 do Código Civil, considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Nesse sentido, cumpre agora analisar a presente impugnação, conforme fatos narrados e elementos comprobatórios das alegações a partir da observância dos dispositivos mencionados e construção doutrinária e jurisprudencial do tema.

O impugnante relata que está sendo executado por dívidas de IPTU (Processo de Execução Fiscal nº 0201621-22.2022.8.06.297, TJ-CE) referentes aos imóveis de inscrição nº 1019044; 1021569; 41007, os quais, segundo alega, não ser mais o titular dos mesmos, pois argumenta que tais imóveis foram vendidos a terceiros, sendo o de inscrição nº 1019044, vendido a VITAL PEIXOTO DE ALENCAR em 2010, o de inscrição nº 1021569 vendido a GERALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA em 2017 e o imóvel de inscrição nº 41007 na verdade estaria duplicado com o imóvel de inscrição nº 41008, o qual foi vendido a ODAILO JOSÉ DA SILVA.

Para comprovar as alegações, junta aos autos cópia de transferência de Contrato Loteamento Brasília referente ao imóvel de inscrição nº 1021569; cópia do contrato de compra e venda do imóvel nº 1019044; escritura pública do imóvel de inscrição nº 41008, bem como pedido administrativo de correção de erro evidente referente aos dados escriturais desse imóvel.

Independentemente de quem seja o contribuinte do IPTU, nos termos do art. 369 do CTM, seu parágrafo único estabelece a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto devido, a qual pode recair no titular do domínio útil ou pleno, bem como no titular do direito de usufruto.

De acordo com o art. 370, inciso I do CTM, por sua vez, são pessoalmente responsáveis pelo pagamento do imposto, o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante, existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste a prova de sua quitação, limitada esta responsabilidade, nos casos de arrematação em hasta pública, ao montante do respectivo preço.

Sendo assim, conforme se depreende do dispositivo supramencionado, é possível a cobrança ao adquirente do imóvel relativa ao imposto devido pelo antigo proprietário, desde que este não apresente prova de sua quitação.

Para o presente caso, não há aplicabilidade do instituto da responsabilidade tributária, ora proferida acima. Porém, cumpre estabelecer, a partir de suas nuances, as questões objetivas aos fatos, bem como relativas às comprovações das alegações realizadas.

Nesse sentido, quando o impugnante alega não ser mais o titular dos imóveis mencionados, pois estes teriam sido vendidos a terceiros, ao apresentar cópias dos contratos de venda dos referidos imóveis como forma de comprovar a alegação, verifica-se que os documentos, ora anexados, não possuem elementos suficientes que dêem substância e substrato que confirmem tal fato.

Em análise ao contrato do imóvel de inscrição nº 1019044, verifico que, apesar de ser datado do ano de 2010, conforme alega o impugnante, o vendedor não se trata do impugnante e sim, um terceiro, o Sr. Cícero Fernandes Medeiros e que, ainda, não há o reconhecimento de firma das assinaturas do vendedor, do comprador e da testemunha.

Da mesma forma, em relação ao contrato de imóvel de inscrição nº 1021569, apesar de ser datado do ano de 2017, conforme alegações, verifico que o vendedor é um terceiro, o Sr. André Carvalho Leite, bem como verifico a ausência do reconhecimento de firma das assinaturas do vendedor, comprador e das testemunhas.

De acordo com o art. 1.417 do Código Civil, é possível a aquisição, pelo comprador, de direito real relativo à aquisição de imóvel, através da celebração de instrumento particular, desde que registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

O reconhecimento de firma de assinaturas em contratos de compra e venda de imóveis, mesmo que estes sejam contratos particulares, faz-se imperante para que haja sua validade diante do mundo jurídico, conforme estabelece o art. 221, inciso II da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos), bem como entendimento

exarado pelo TJRS em sede de Apelação Cível (Apelação Cível nº 70063776850).

EMENTA: CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. PROMITENTE VENDEDOR - Q U A L I F I C A Ç Ã O . RECONHECIMENTO DE FIRMA - NECESSIDADE.

Não é possível o registro de contrato particular de promessa de compra e venda sem a devida identificação dos promitentes vendedores e sem a assinatura dos mesmos com firma reconhecida. TJRS. Apelação Cível nº 70063776850.

O art. 221 do Código Civil, por sua vez, afirma que o instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.

Observa-se, assim, que o dispositivo supramencionado possibilita a supressão dessas condições, para fins de prova do instrumento particular, desde que estabelecidas por outras, também de caráter legal. E é exatamente nesses termos, que há a exigência do reconhecimento de firma das assinaturas em Cartório para a validade dos contratos particulares de compra e venda de imóveis.

Nesse sentido, a validade dos contratos apresentados pelo impugnante se questiona, aqui nesta demanda, não necessariamente entre as partes envolvidas na relação de compra e venda quanto ao seu objeto, sendo para essas partes, prova incontestada, nos termos do art. 408 do Código de Processo Civil.

Insera-se, todavia, no âmbito da produção de sua eficácia perante terceiros, que no presente caso, figura-se o fisco municipal, pois de acordo com o parágrafo único do dispositivo supramencionado, o documento particular prova a ciência, mas não o fato em si, incumbindo o ônus de prová-lo ao interessado em sua veracidade.

Desse modo, em relação à verificação da validade do instrumento perante terceiros, ou seja, perante o fisco municipal, no presente caso, especificamente em relação à data da celebração do instrumento particular, observa-se o teor do art. 409, parágrafo

único, inciso I do CPC, em que preceitua que em relação a terceiros, considera-se datado o documento particular no dia de seu registro.

Extrai-se, portanto, dos ensinamentos do Código Civil, Código de Processo Civil e dos entendimentos jurisprudenciais que, em relação à validade dos contratos particulares de compra e venda de imóveis, sua eficácia perante terceiros se dá com o respectivo reconhecimento de firma das assinaturas em cartório.

Como no caso em apreço, os contratos relativos aos imóveis de inscrição nº 1019044 e 1021569 apresentados não possuem o reconhecimento de firma das assinaturas, não há como considerar sua validade e produção de seus efeitos perante o fisco municipal.

Além disso, conforme análise aos documentos apresentados, o impugnante não figura-se na parte vendedora.

Em análise à alegação de que o imóvel de inscrição nº 41007 na verdade se trata de duplicação da inscrição nº 41008, o qual pertence à ODAILO JOSÉ DA SILVA, verifco, através da escritura pública juntada aos autos, a transferência do referido imóvel por Erasmo Gonçalves Leite a Odailo José da Silva,

Verifica-se, ainda, no Sistema de Cadastro Imobiliário, através do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI do imóvel de inscrição nº 41008 que já houve sua retificação com a unificação da inscrição nº 41007, desde 18/10/2016, quando, logo em seguida, em 20/10/2016, realizou-se a transferência do respectivo imóvel com o devido pagamento do ITBI.

Constata-se, porém, que apesar da devida retificação, a inscrição de nº 41007 ainda consta ativa, gerando, desse modo, a cobrança indevida de IPTU ao impugnante, motivo pelo qual lhe assiste razão à impugnação dos débitos de IPTU em seu nome relativos ao imóvel de inscrição nº 41007, o qual, na verdade, trata-se do mesmo imóvel de inscrição nº 41008, o qual foi adquirido em 20/10/2016 por Odailo José da Silva.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO PARCIALMENTE, com o DEFERIMENTO da pretensão recursal, quanto à impugnação dos débitos de IPTU, objetos da execução fiscal nº 0201621-22.2022.8.06.297-TJCE, relativos ao imóvel de inscrição nº 41007, exonerando-os, bem como voto pela exclusão da inscrição nº 41007, já unificada à inscrição nº 41008, porém, com o INDEFERIMENTO quanto à impugnação dos débitos de IPTU relativos aos imóveis de inscrição nº 1019044 e nº 1021569, objetos da mesma ação judicial acima especificada, mantendo, desse modo, a sua cobrança, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de julho de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. COMPETÊNCIA 2023. ISENÇÃO VIÚVA. DÉBITOS ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003938

REQUERENTE: TEREZINHA ALEXANDRE DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.788.673-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1105063

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM - (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do *de cujus* Antônio Wilson Oliveira de Lima, cônjuge da requerente conforme certidão de casamento anexa aos autos. Por estes documentos fica comprovado o estado de viúva.

Ressalto que, em pesquisa realizada no sistema de cadastro de imóveis do município, verifica que o imóvel nº 42071 - ora objeto desse processo - consta com débitos de IPTU anterior - ano de 2016 e 2017.

Sendo isenção de IPTU um benefício fiscal e conforme extrato de débitos extraído do sistema de arrecadação, constata-se que a requerente está impedida de receber a isenção conforme § 3º do art. 364 do Código Tributário Municipal.

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

§ 3º - Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 17 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
 Relator Presidente da Junta de Impugnação
 Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.ITBI.
 PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA.
 SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRO
 IMÓVEL.DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2023006234

REQUERENTE: LUCIVÂNIA MARIA FERREIRA DE FREITAS

CPF/CNPJ: XXX.838.373-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1224520

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO
 OLIVEIRA

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Trata-se de Requerimento para não incidência de ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

VII – primeiro imóvel por servidor público

municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. A qualidade de servidor público foi comprovada pelo contracheque apresentado. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município não encontrou imóvel em nome do requerente nem em nome do cônjuge, presumindo-se ser a primeira aquisição. Além disso, a requerente juntou as certidões negativas de débitos municipais. Portanto, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de julho de 2023

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0042/SEAD, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para a Declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo perante a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990, cumulada com o disposto no tópico 17, subtópico 17.2, Item 8, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, e §14, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, Lei Complementar n. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a aplicação análoga do que dispõe o Art. 170 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, acerca do rompimento de vínculo funcional do servidor público efetivo quando da concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO a aplicação análoga do que dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que em seu Art. 5º, dispõe que o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo para apurar, na Esfera Administrativa Municipal, o dever de DECLARAR A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO, diante de situação de vacância gerada pela aposentadoria da Sra. ANTÔNIA DE MELO CALÁBRIA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 4.284, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na observância dos artigos supramencionados o qual será conduzido pelos servidores delegados na Portaria nº 0034/SEAD, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte nº 6.000, páginas 05/06, da lavra deste Secretário Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de julho de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

PORTARIA Nº 0043/SEAD, DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para a Declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo perante a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990, cumulado com o disposto no tópico 17, subtópico 17.2, Item 8, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, e §14, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32, inciso V, do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, Lei Complementar n. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a aplicação análoga do que dispõe o Art. 170 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, acerca do rompimento de vínculo funcional do servidor público efetivo quando da concessão de aposentadoria;

CONSIDERANDO a aplicação análoga do que dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que em seu Art. 5º, dispõe que o processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo para apurar, na Esfera Administrativa Municipal, o dever de DECLARAR A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO EFETIVO, diante de situação de vacância gerada pela aposentadoria da Sra. IRACI PINHEIRO BENJAMIN, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 363, investida no cargo de provimento efetivo de Merendeira, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na observância dos artigos supramencionados o qual será conduzido pelos servidores delegados na Portaria nº 0034/SEAD, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte nº 6.000, páginas 05/06, da lavra deste Secretário Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de julho de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 17 DE JULHO DE 2023 DO CMDCA

Dispõe sobre divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais e Específicos do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar I e II de Juazeiro do Norte.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte - CE, no uso de competência que lhe confere a Lei Municipal de nº 1.723, de 30 de março de 1992, alterada pela Lei nº 4.353, de 21 de julho de 2014, e suas alterações.

Considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), na Resolução nº 231, de 18 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 4.892, de 12 de setembro de 2018, e suas alterações, Resolução nº 15, de 28 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, Resolução nº 17, de 03 de abril de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte-CE.

Considerando, que as pessoas interessadas a concorrer ao Cargo de Conselheiro Tutelar do município de Juazeiro do Norte-CE, deverão preencher todos os requisitos das leis municipais, suas alterações e Edital nº 0002/2023 do CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar, em anexo único, o gabarito preliminar da prova objetiva de conhecimentos gerais e específico do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar I e II do Município de Juazeiro do Norte-CE, nos termos do instrumento regulador do certame.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de julho de 2023.

Erika Larissa Ribeiro

Presidente do CMDCA - Juazeiro do Norte



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST
 SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SETORIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
conselhosedest@yahoo.com.br
 FONE: (88) 3572-3908

ANEXO I

GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR I E II DE JUAZEIRO DO NORTE.

CARGO: CONSELHEIRO TUTELAR														
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	D	B	A	A	B	A	B	C	A	A	C	C	B	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	A	B	D	C	A	D	B	C	D	A	B	D	D	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
A	C	C	A	C	B	B	D	A	D	A	C	A	D	B
46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
D	B	A	D	C	B	C	A	A	B	D	B	A	D	B



AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação - Pregão nº 2023.07.14.1. A Pregoeira Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.14.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos e diversos, destinados a realização dos Jogos Estudantis do Município de Juazeiro do Norte/CE - JEJUNOS 2023, por intermédio da sua Secretaria de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 28 de julho de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 18 de julho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no setor de Licitações, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 14 de julho de 2023. Iara Pereira de Sousa - Pregoeira Oficial do Município.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços nº 2022.09.01.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa S.A. ENGENHARIA LTDA. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na construção da Praça Raquel de Queiroz, localizada no Bairro São José, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Juazeiro do Norte-CE, conforme o Termo de Ajuste nº 013/CIDADES/2022, celebrado com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 05 de outubro de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 29 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Salviano Linard de Alencar.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de junho de 2023.

EXTRATO DO 8º (OITAVO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2019.04.02.01-SEJUV. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de saldo remanescente das obras de terraplanagem, drenagem, urbanização e construção do Centro de Iniciação ao Esporte- CIE- Módulo III Reversível, visando atender o plano de trabalho nº 0425855-36 firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Juazeiro do Norte-CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 11 de julho de 2019, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 12 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Bendimar de Lima Junior e Ivo Alencar de Freitas.

Data de Assinatura do Aditivo: 12 de julho de 2023.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

